XI SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA E
XXIX Semana de Iniciação Científica
Ciência, Inovação e Transformação Social no Semiárido
23 a 27 de Novembro de 2026
URCA-Universidade Regional do Cariri
PRPGP- Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

TENSÕES REGULATÓRIAS E PRECARIZAÇÃO NA ENFERMAGEM: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS RESOLUÇÕES E PARECERES DO COFEN

Francisco Alex Miranda de Oliveira[1], Jorge Wagner Araújo Da Silva[2], Diego Gabriel de Souza Custódio[3], Samyres Vitória Do Nascimento Medeiros[4], Guilherme da Silva Morais[5], Rubens Rodrigues Feitosa[6], Antonio Germane Alves Pinto[7]

Resumo: A prática profissional da enfermagem no Brasil é historicamente norteada por marcos regulatórios do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), cujos objetivos precípuos voltam-se à garantia da qualidade assistencial, à autonomia técnica e à promoção da segurança do paciente. Entre as diretrizes normativas recentes, destacam-se a Resolução COFEN nº 736/2024, que reformula a implementação do Processo de Enfermagem (PE); a Resolução COFEN nº 743/2024, responsável por regulamentar os parâmetros para o dimensionamento das equipes de enfermagem; e o Parecer COFEN nº 208/2024, que dispõe sobre as atribuições no preparo e montagem de materiais para procedimentos multiprofissionais. O objetivo deste estudo é analisar criticamente as implicações e desdobramentos dessas normas nos conflitos regulatórios e no processo de precarização laboral da categoria de enfermagem. Trata-se de uma pesquisa de reflexão teórica e abordagem qualitativa, fundamentada em análise documental e revisão narrativa da literatura científica (2020 - 2026) nas bases de dados SciELO, LILACS e BDENF. O corpus analítico foi submetido à Análise de Conteúdo Temática, articulada com referenciais teóricos da sociologia do trabalho e da gestão em saúde. Os resultados evidenciam que a Resolução nº 736/2024 impõe uma elevada densidade formal e cartorial que culmina em "hipertrofia burocrática", deslocando o foco do cuidado direto ao paciente para o preenchimento de registros formais. Por sua vez, a Resolução nº 743/2024 padece de inefetividade prática perante a ausência de autoridade orçamentária do COFEN sobre as instituições de saúde, perpetuando o descumprimento institucional, o subdimensionamento estrutural e as dobras de turno. Ademais, o Parecer nº 208/2024 intensifica o acúmulo e desvio de funções, sobrecarregando sobretudo técnicos e auxiliares ao exigir o suporte operacional a procedimentos de outras categorias. Constata-se que a sobreposição entre o rigor normativo prescrito e a escassez crônica de recursos materiais e humanos gera sobrecarga severa, exaustão física, fadiga mental e elevação substancial na incidência da Síndrome de Burnout e transtornos psíquicos entre os trabalhadores. Conclui-se haver um descompasso estrutural entre a normatização do

[1] Universidade Regional do Cariri, email: alexmiranda236@gmail.com
[2] Universidade Regional do Cariri, email: jorge.araujo@urca.br
[3] Universidade Regional do Cariri, email: diego.custodio@urca.br
[4] Universidade Regional do Cariri, email: samyres.medeiros@urca.br
[5] Universidade Regional do Cariri, email: guilherme.silvamorais@urca.br
[6] Universidade Regional do Cariri, email: rubens.feitosa@urca.br
[7] Universidade Regional do Cariri, email: germane.pinto@urca.br

COFEN e a realidade operacional dos serviços de saúde, aprofundando as formas de precarização do trabalho. Torna-se premente pactuar estratégias integradas entre órgãos de classe, gestores públicos/privados e sindicatos para reestruturar as condições materiais de trabalho e assegurar a saúde ocupacional da enfermagem.

Palavras-chave: Conselho Federal de Enfermagem. Precarização do Trabalho. Mercado de Trabalho em Saúde. Condições de Trabalho. Regulamentação Profissional.

1. Introdução

A prática da Enfermagem no Brasil é norteada por normas do COFEN — destacando-se as Resoluções nº 736/2024 (Processo de Enfermagem), nº 743/2024 (Dimensionamento de Pessoal) e o Parecer nº 208/2024 para assegurar a autonomia técnica e a segurança do paciente. Todavia, observa-se um descompasso entre a norma e a realidade assistencial: as instituições absorvem as exigências burocrático-documentais, mas negligenciam a adequação dos quadros de pessoal, gerando subdimensionamento, acúmulo de funções e sobrecarga (Lacerda & Barbosa, 2024; Custódio *et al*., 2026; Santos *et al*., 2025).

A relevância deste estudo reside em avaliar como essa assimetria afeta a saúde ocupacional do trabalhador. A combinação de escassez de recursos humanos com elevadas exigências regulatórias favorece o adoecimento físico e psíquico, com alta incidência de *Burnout* e esgotamento emocional, o que compromete a qualidade do cuidado (Silva & Silva, 2025; Ribeiro *et al*., 2025). Analisar tais diretrizes sob a ótica da precarização laboral oferece subsídios para alinhar a excelência assistencial a condições dignas de trabalho.

Diante disso, questiona-se: de que maneira as exigências das Resoluções COFEN nº 736/2024, nº 743/2024 e do Parecer nº 208/2024 tensionam a capacidade operacional da enfermagem e intensificam sua precarização laboral? O objetivo é analisar as implicações dessas normas nos conflitos regulatórios e no trabalho da categoria, investigando as contradições entre a prescrição normativa e as condições materiais vigentes.

2. Metodologia

Trata-se de um estudo de reflexão crítica teórica, de abordagem qualitativa, pautado na análise documental e na revisão narrativa da literatura (ROTHER, 2007; MINAYO, 2014). A investigação tem como objeto central o mapeamento e a análise reflexiva dos conflitos regulatórios e das implicações na precarização do trabalho da enfermagem decorrentes das Resoluções COFEN nº 736/2024 e nº 743/2024, bem como do Parecer COFEN nº 208/2024 (BRASIL, 2024a; BRASIL, 2024b; BRASIL, 2024c).

A coleta de dados foi operacionalizada em duas etapas complementares. A primeira consistiu na análise documental minuciosa (CELLARD, 2008) dos textos integrais das referidas resoluções do Conselho Federal de Enfermagem, bem como de pareceres técnicos, notas explicativas e manifestações oficiais emitidas pela autarquia e por órgãos de classe correlatos. A segunda etapa envolveu o levantamento bibliográfico (2020 a 2026) em bases de dados científicas da área da saúde, como SciELO, LILACS e BDENF, utilizando descritores controlados do DeCS relacionados a "processo de

enfermagem", "dimensionamento de pessoal", "legislação em enfermagem" e "precarização do trabalho em saúde".

O material coletado foi tratado por meio da Análise de Conteúdo Temática, conforme proposta por Bardin (2016). O processo seguiu três etapas: a pré-análise, com a leitura flutuante do *corpus* documental; a exploração do material, dedicada à codificação e categorização das unidades de registro em eixos temáticos como o descompasso entre as exigências normativas e a capacidade operacional, o acúmulo de funções e os impactos na saúde dos profissionais; e a interpretação e tratamento dos resultados com base nas inferências produzidas. A discussão teórica dialogou com referenciais da sociologia do trabalho e da gestão em saúde (ANTUNES, 2018; MACHADO *et al*., 2016), confrontando os parâmetros normativos do COFEN com a realidade da assistência e a sobrecarga laboral nos serviços públicos e privados de saúde (ALVIM *et al*., 2021).

3. Resultados

A Resolução COFEN nº 736/2024 atualizou as diretrizes do Processo de Enfermagem (PE), estabelecendo cinco etapas interligadas e de preenchimento obrigatório nos prontuários (COFEN, 2024a). Contudo, a exigência de maior densidade reflexiva e registro sistemático do raciocínio diagnóstico, quando aplicada a cenários assistenciais com escassez de recursos humanos e alta demanda, provoca um fenômeno de "hipertrofia burocrática", desviando o tempo do enfermeiro do cuidado direto e gerando fadiga mental (SILVA et al., 2022).

A Resolução COFEN nº 743/2024 definiu parâmetros teóricos para o dimensionamento das equipes, estabelecendo critérios como o Sistema de Classificação de Pacientes (SCP) e um Índice de Segurança Técnica (IST) mínimo de 15% (COFEN, 2024b). Contudo, como o COFEN é um órgão de fiscalização do exercício profissional sem prerrogativa orçamentária direta sobre as instituições de saúde públicas e privadas, os gestores ignoram os quadros ideais de pessoal calculados, resultando em subdimensionamento sistemático, dobras de turno e sobrecarga crônica (PIRES et al., 2020).

O Parecer COFEN nº 208/2024 reafirmou a obrigatoriedade da equipe de enfermagem em preparar e montar materiais e equipamentos para procedimentos, inclusive os invasivos, realizados por outros profissionais da equipe multiprofissional, como médicos em UTIs (COFEN, 2024c). Embora respaldada no Decreto nº 94.406/1987 (BRASIL, 1987), a manutenção dessa incumbência no cotidiano de equipes reduzidas gera desvio de função, sobrecarrega especialmente os técnicos e auxiliares de enfermagem e reduz o tempo disponível para a assistência direta.

A sobreposição entre exigências normativas elevadas (Res. 736/2024), falta de contingente adequado (Res. 743/2024) e obrigações operacionais para outras categorias (Parecer 208/2024) consolida um cenário propício à Síndrome de Burnout, ansiedade, exaustão física e adoecimento psíquico nos trabalhadores de enfermagem (DAL'BOSCO et al., 2020).

4. Conclusão

As Resoluções COFEN nº 736/2024, nº 743/2024 e o Parecer nº 208/2024 evidenciam um descompasso estrutural entre o rigor normativo prescrito e as condições materiais de trabalho vigentes. A intensificação do trabalho e o acúmulo de atribuições operacionais ocorrem sem a devida adequação dos quadros de pessoal. O subdimensionamento crônico nos serviços de saúde compromete a saúde mental dos trabalhadores e precariza a assistência prestada. Torna-se indispensável repensar as

estratégias de fiscalização e pactuação entre órgãos de classe, sindicatos e gestores de saúde para assegurar condições dignas de trabalho.

5. Referências

ALVIM, [illegible] *et al***.** Dimensionamento de pessoal e precarização do trabalho de enfermagem: reflexões no contexto da gestão em saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 74, supl. 1, e20200812, 2021.

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 736, de 17 de janeiro de 2024**. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo o território nacional. Brasília, DF: COFEN, 2024a.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 743, de 25 de março de 2024**. Regulamenta o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nas instituições de saúde. Brasília, DF: COFEN, 2024b.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Parecer de Relatoria nº 208/2024/CTLN/COFEN**. Análise dos conflitos de atribuições e competências do enfermeiro no âmbito da assistência. Brasília, DF: COFEN, 2024c.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jun. 1987.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Atos Normativos 2024: Resolução COFEN nº 736/2024 (Processo de Enfermagem); Resolução COFEN nº 743/2024 (Dimensionamento de Pessoal); Parecer COFEN nº 208/2024 (Preparo de materiais/equipamentos). Brasília, DF: COFEN, 2024.

CUSTÓDIO, D. G. S. et al. Parecer Normativo nº 01/2024/COFEN: impactos na precarização e sobrecarga laboral da enfermagem. In: SEMANA DE ENFERMAGEM - URCA, 19., 2026. **Anais...** [S.l.: s.n.], 2026.

DAL'BOSCO, E. B. et al. Saúde mental dos profissionais de enfermagem no contexto hospitalar: estresse, ansiedade e Síndrome de Burnout. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 54, e03625, 2020.

LACERDA, M.; BARBOSA, R. O impacto da sobrecarga de trabalho na saúde mental e física dos profissionais de enfermagem. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, 2024.

MACHADO, M. H. *et al*. As condições de trabalho da enfermagem no Brasil. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 25, n. 1, p. 1-12, 2016.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

PIRES, D. E. P. *et al*. Dimensionamento de pessoal de enfermagem: reflexões sobre diretrizes e realidade dos serviços de saúde. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 29, e20200085, 2020.

RIBEIRO, D. O.; SILVA, G. K. Desgaste físico e mental na enfermagem: impactos ocupacionais e estratégias de mitigação. **Revista Saúde dos Vales**, v. 10, n. 1, 2025.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, p. v-vi, 2007.

SANTOS, L. F. *et al*. Burnout em enfermeiros: fatores de risco, dimensão normativa e estratégias de prevenção. **Revista Saúde e Sociedade**, v. 10, 2025.

SILVA, D. S.; SILVA, G. K. Adoecimento pelo exercício profissional na enfermagem e a precarização do cuidado. **Journal of Nursing Practice**, 2025.

SILVA, M. B. *et al*. Implantação e impacto da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) no tempo de cuidado direto. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 75, n. 4, e20210340, 2022.